

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 120/2021**

Aprova, ad referendum do plenário do Confea, a Deliberação nº 87/2021-CAIS, no sentido de indicar, pelo Confea, a Conselheira Federal eng. mec. Michele Costa Ramos como representante na Coordenação da Região V da Copimera no período de 2021 a 2023

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Copimera - Confederação Panamericana de Engenharia Mecânica, Elétrica, Industrial e Ramos Afins é uma entidade internacional, fundada em 1991, com os seguintes objetivos: estabelecer e fortalecer as redes de profissionais e especialistas em questões internacionais relacionadas com a engenharia mecânica, elétrica, industrial, eletrônica, telecomunicações, informática, química do petróleo e setores afins, melhorando a comunicação e atualização e partilha de conhecimentos e experiências; promover o empreendedorismo entre os engenheiros Pan-Americanos para a geração de negócios internacionais em áreas como consultoria, comércio, indústria e melhorar a qualidade de vida; promover a melhoria individual, o desenvolvimento integral e a conversão de seus engenheiros para os líderes que promovem a transformação de seu país; colaborar com a integração dos setores profissionais, acadêmicos, públicos e privados em cada país, para que por meio de um esforço conjunto e pensamento estratégico sejam tomadas medidas positivas para o desenvolvimento socioeconômico; gerar diretrizes para as políticas públicas destinadas a criar as condições responsáveis pelo desenvolvimento sustentável;

Considerando que de acordo com o estatuto da Copimera, constituem direitos dos países membros: "art. 11. a) receber constância de qualidade de país membro e fazer menção desta em sua documentação de gestão profissional; b) participar das atividades da Confederação e fazer uso dos serviços que esta ofereça; c) estar representado por intermédio de seu delegado devidamente acreditado nas Assembleias Gerais com voz e voto; d) receber todas as publicações da Confederação; e) receber apoio da Confederação e/ou organizações profissionais dos países membros para a organização e desenvolvimento de eventos profissionais e científicos locais; f) fazer uso das prerrogativas que o Estatuto e seu Regulamento proporcionam e, em geral, de todas aquelas abrangidas pela Confederação";

Considerando que tal documento dispõe no artigo 14 os deveres dos países membros, quais sejam: "a) cumprir com as disposições contidas no Estatuto e seus Regulamentos; b) contribuir para

o cumprimento dos objetivos da Confederação e da Fundação; c) desempenhar os cargos e as comissões atribuídas pela Confederação e a Fundação; d) cumprir os compromissos econômicos que forem acordados pela Assembleia Geral; e) assistir às Assembleias e Reuniões que a Confederação convoque; f) informar oportunamente, por meio do Comitê Nacional, a alteração de seu representante perante a Confederação; g) apoiar os eventos profissionais e científicos que as entidades dos países membros desejem desenvolver, dentro ou fora da região respectiva a que pertença o país membro";

Considerando que em 2010, a incorporação do Brasil à Confederação foi aprovada por unanimidade na "XIX Assembleia da Copimera", realizada na Cidade de Monterrey, México, e em decorrência de tal fato o plenário do Confea aprovou a filiação do Federal à entidade, consoante Decisão Plenária nº PL-1474/2010;

Considerando que em face de tal filiação, o Confea participa ativamente dos eventos realizados pela Copimera, além de efetuar regularmente o pagamento da taxa de anuidade, conforme se depreende das decisões plenárias nº 1485/2018, 0851/2019, 1490/2019, e 2210/2020;

Considerando, assim, que tratam os autos de ofício enviado pelo presidente da Copimera, recepcionado na CAIS no dia 7 de maio de 2021, informando a respeito do processo eleitoral da entidade para o período 2021-2023, bem como solicitando aos seus membros a indicação de candidatos para os cargos de presidente, I vice-presidente e II vice-presidente, destacando que as candidaturas deverão ser informadas até o dia 11 de maio de 2021, quando ocorrerá a reunião do comitê, que deve anteceder em seis meses a assembleia na qual ocorrerá a eleição;

Considerando que, além das informações supracitadas, o Ofício menciona que também ocorrerão indicações para as coordenações do 5 (cinco) grupos regionais, a saber: a) Região I: Canadá, Estados Unidos e México; b) Região II: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá; c) Região III: Cuba, Haiti, Jamaica, Porto Rico, República Dominicana, Guiana e Trindade e Tobago; d) Região IV: Colômbia, Chile, Equador, Peru, Suriname e Venezuela; e e) Região V: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai;

Considerando que, nesses termos, o art. 38 do estatuto da Copimera estabelece que o coordenador regional tem os seguintes poderes e obrigações: "a) coordenar as atividades da confederação nos países da região; b) cumprir e fazer cumprir os objetivos estabelecidos no estatuto e no regulamento da confederação, assim como os mandatos e resoluções da assembleia geral, nos países da região; c) estabelecer contato com todas as entidades que possuem engenheiros (universidades, agências governamentais e empresas públicas e privadas); d) promover a divulgação dos últimos conhecimentos técnicos das especialidades da confederação entre os países da região; e) comparecer, sempre que possível, às reuniões técnicas de engenharia em nome da confederação; f) preparar e apresentar ao Conselho de Administração um relatório com as atividades desenvolvidas na região; g) promover e divulgar o Congresso Pan-Americano e a organização do CONIMERA em cada um dos países da região, como um meio de fortalecer a organização do Congresso Bienal Copimera; h) participar com voz e voto nas reuniões do Conselho Diretivo; i) promover a constituição do Comitê Nacional Copimera em cada um dos países da respectiva Região; e j) estabelecer um relacionamento próximo com o Primeiro Vice-Presidente, a fim de coordenar e promover atividades, programas e projetos nos países da Região";

Considerando que o art. 17 do supracitado estatuto esclarece que o Comitê Nacional da entidade terá sob sua responsabilidade as seguintes atribuições: (...) b) indicar candidato ao cargo de presidente ou vice-presidente ao Comitê de Nomações, com seis meses de antecedência da data da assembleia geral em que ocorrerão as eleições; e, ainda, designar o coordenador regional;

Considerando as competências específicas da CAIS definidas no Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, notadamente a de propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a indicação de representante na Região V, por parte do Confea, possibilitará a este Federal aprimorar suas comunicações e atualizar e compartilhar os conhecimentos e experiências obtidos, a partir da atuação como centralizador e facilitador em assuntos relacionados à mobilidade profissional nas áreas da engenharia mecânica, elétrica, industrial, eletrônica,

telecomunicações, química, de petróleo e demais ramos afins e à obtenção de subsídios oriundos dos demais países integrantes da Copimera, visando ao aprimoramento da normatização no que concerne à fiscalização do exercício profissional;

Considerando, sobretudo, que a ampliação da participação do Confea junto à Copimera alinha-se ao Planejamento Estratégico de Inserção Internacional, aprovado por meio da Decisão Plenária nº 1.333/2020, de 1º de setembro de 2020, no que tange ao objetivo específico de "corroborar, na qualidade de membros efetivos da Copimera, para as discussões a nível internacional de temas afetos às áreas da engenharia elétrica, industrial e mecânica";

Considerando a Deliberação nº 87/2021-CAIS, por intermédio da qual a Comissão de Articulação Institucional do Sistema propôs ao presidente do Confea aprovar, ad referendum do plenário, a indicação, pelo Confea, da Conselheira Federal Michele Costa Ramos como representante na Coordenação da Região V da Copimera no período de 2021 a 2023, e demais providências;

Considerando que o art. 55 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 dispõe como competência do presidente do Confea "XVIII – resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor",

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do plenário, a Deliberação nº 87/2021-CAIS, no sentido de indicar, pelo Confea, a Conselheira Federal eng. mec. Michele Costa Ramos como representante na Coordenação da Região V da Copimera no período de 2021 a 2023.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para providências decorrentes, tendo em vista o prazo estabelecido pela entidade de comunicação das candidaturas até o dia 11 de maio de 2021.

Art. 3º Submeter o assunto à próxima sessão plenária ordinária.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 11/05/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 11/05/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0454661** e o código CRC **07102C3B**.